

COMPANHIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E ADMINISTRADORA PRADA

C.N.P.J. nº 51.459.642/0001-94 - NIRE nº 35.3.0004857.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/10/2024

(Publicação em atenção ao artigo 174 da Lei 6.404/76, devido a redução de capital)

Aos 29/10/2024, às 9h em sua sede social, na Av. Senador Queirós nº 274 – 3º andar – conj. 31, na Capital do Estado de SP, reuniram-se em AGE os acionistas da Companhia Comercial, Industrial e Administradora Prada, portadores de ações representando número legal, conforme consta do livro de presença de acionistas e para os fins constantes do edital de convocação publicado na forma impressa e digital no jornal "Gazeta de S.Paulo" de 02, 03 e 04/10/2024. Nos termos dos Estatutos Sociais, foi declarada aberta a sessão sob a presidência do Sr. Jorge Prada, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou o Sr. Marco Fabio Prada, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos o senhor presidente informou que a Assembleia fora convocada para deliberar sobre grupamento de ações, com consequente alteração do Art. 5º dos estatutos sociais. Esclareceu o senhor presidente que para reduzir os custos e encargos em que a Companhia atualmente incorre na administração e também com o objetivo de tornar mais expressivo o valor patrimonial das ações de sua emissão, a Diretoria da Companhia, com fundamento no que prevê o Art. 12 da Lei nº 10.303/01, propunha aos senhores acionistas o grupamento de ações, na proporção de 1.000.000 ações atuais para 1 ação nova, aplicável com igual critério tanto para as ações ordinárias como para as ações preferenciais. A Diretoria da Companhia esclareceu ainda aos acionistas presentes, que foi adotada a proporção acima indicada por ser aquela que, na sua opinião, após estudos, análises e debates sobre a matéria, refletiu com mais precisão o valor patrimonial das ações de emissão da Companhia, bem como simplifica a participação acionária dos acionistas em relação ao capital que cada um detém, conforme demonstrativos e esclarecimentos apresentados pela Diretoria aos acionistas presentes. Em consequência do grupamento de ações haverá a redução do capital social da Companhia de R\$ 7.467.884,42 para R\$ 6.682.614,60 correspondente ao resgate das frações de ações não contempladas no grupamento. A proposta de grupamento foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes nos termos acima indicados, sem quaisquer ressalvas ou oposições. A Companhia efetuará o pagamento das frações de ações nos termos da proposta apresentada pela Diretoria à Assembleia, para todos os acionistas que, por força do grupamento antes aprovado, passem a deter frações de ações insuficientes para formação de uma ação. O pagamento será feito com base no valor patrimonial correspondente às frações de ações após o grupamento, apurado de acordo com o balancete contábil da Companhia levantado em 30/09/2024, à razão de R\$ 40.140,00 por ação atual não grupada, sendo que os cálculos referentes aos valores individuais a serem pagos aos senhores acionistas encontram-se disponíveis para consulta a todos os acionistas, na sede da Companhia, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. O pagamento das frações das ações decorrente do grupamento ora aprovado será feito a partir da data de registro desta ata na Junta Comercial, com recursos alocados na conta de reserva de lucros da Companhia. Em decorrência da deliberação anterior, o Art. 5º do Estatuto Social da Companhia fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de R\$ R\$ 6.682.614,60, dividido em 164 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." Em todas as votações desta Assembleia deixaram de votar os impedidos por lei. E, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a Assembleia, mandando lavrar a ata em livro próprio que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Ass.: Presidente da mesa - Jorge Prada; Secretário da mesa - Marco Fabio Prada.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>